

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CONSUMO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOCAÇÃO LTDA  
“COOPERAUTO”**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ADMISSÃO E AÇÃO,  
PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 1º** – A sociedade cooperativa, Cooperativa de Consumo, Transporte Rodoviário e Locação Ltda. “COOPERAUTO”, com sede e foro na cidade de Ouro Branco, Minas Gerais, na Avenida Mariza de Souza Mendes, nº 1.177, 3º andar, Bairro Soledade, rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, pelas decisões válidas de sua Assembléia Geral e pelos demais diplomas legais.

**Art. 2º** – A área para efeito de prestação de serviços fica sem limite territorial.

**Art. 3º** – O seu ano social coincide com o ano civil, ou seja, de 1º (primeiro) de Janeiro a 31 (trinta e um) de Dezembro.

**Art. 4º** – O prazo de duração da presente sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Art. 5º** – A presente sociedade, sem fins lucrativos, tem como objetivo a defesa e proteção dos interesses e direitos de seus cooperados, através da prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiro e carga intermunicipal, interestadual, internacional e municipal e transporte turístico de superfície, transporte de cargas perigosas, transporte de mudança, operação de centrais de chamadas e reservas de táxi; locação de veículos com ou sem motoristas, locação de máquinas e equipamentos; desenvolvimento de projetos logísticos para o transporte e serviços de entrega rápida.

**§ 1º** – Para melhor atender os seus objetivos sociais poderá a sociedade:

- I** – dentro dos limites da possibilidade de operação, reunião e controle, constituir filiais em qualquer parte do território nacional ou internacional;
- II** – celebrar contratos, convênios e acordos com pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa pública ou privada;
- III** – criar departamentos de serviços que se fizerem necessários ou que facilite a realização de seus objetivos;
- IV** – contratar, às expensas da sociedade, pessoal técnico ou serviços, nas áreas que se fizerem necessárias, como forma de cumprir e fazer cumprir o art. 4º da Lei nº 5.764/71.
- V** – adquirir combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, peças e acessórios para uso e consumo de seus cooperados e terceiros;
- VI** – prestar serviços de oficina para os cooperados e terceiros;
- VII** – criar e operar fundos especiais, na forma do disposto no art. 28, § 1º da Lei nº 5.764/71.
- VIII** – veicular publicidade através dos veículos de propriedade de seus cooperados.
- IX** – aquisição de bens e mercadorias para uso e consumo dos mesmos.
- X** – implantar sistema de aplicativo de transporte, próprio ou de terceiros
- XI** – e tudo aquilo que facilite o exercício daquela defesa e proteção.

**§ 2º** – Promoverá ainda o aprimoramento técnico-profissional de seus cooperados por conta própria ou por convênio com entidades especializadas públicas ou privadas.

**CAPÍTULO III  
DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES DO COOPERADO**

**Art. 6º** – Poderá ingressar na sociedade pessoa física ou pessoa jurídica, que concorde plenamente com este estatuto e que esteja devidamente cadastrado como tal junto aos órgãos públicos.

**§ 1º** – Ressalvado o disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 5.764/71, o número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) cooperados pessoas físicas.

**§ 2º** – A prestação dos serviços realizada por cooperado pessoa física deverá ser executada pelo proprietário, arrendatário e/ou comodatário do veículo, ressalvados os casos especiais, permitido em Lei, e, a critério do Conselho de Administração.

**§ 3º** – O cooperado, quando pessoa física, deverá ser proprietário, co-proprietário, arrendatário ou comodatário de 01 (um) veículo, registrado em seu nome no órgão de trânsito, situação que será comprovada junto à Cooperativa.

**§ 4º** – O cooperado, quando pessoa jurídica, deverá ser proprietário, co-proprietário, arrendatário ou comodatário de, pelo menos, 01 (um) veículo automotor de carga, registrado no País, indicando um representante junto à cooperativa.

**§ 5º** – O cooperado pessoa física poderá optar por realizar transporte de pessoas pelo sistema de aplicativo, quando terá seus direitos e deveres regulamentados pelo regimento interno.

**Art. 7º** – Para associar-se, o candidato deverá preencher proposta de adesão, fornecida e/ou disponibilizada por meio eletrônico pela cooperativa, e apresentar os documentos necessários que comprove a sua condição de ingresso, conforme previsto no artigo anterior, bem como, cumprir todos os requisitos dispostos no Regimento Interno, especialmente o Regulamento de Ingresso, que ficam fazendo parte integrante do presente Estatuto Social.

**§ 1º** – Aprovada a sua proposta, o candidato irá subscrever as quotas-partes de seu capital e na forma estatutária fará sua integralização.

**§ 2º** – O candidato complementarará sua admissão na sociedade, assinando a ficha de Matrícula juntamente com Diretor e o Diretor Presidente.

**Art. 8º** – Cumprido o disposto no artigo anterior, o cooperado adquire todos direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes das Leis, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Assembléia.

**§ 1º** – Somente o próprio cooperado poderá usufruir os benefícios de cooperado. O Diretor ou Conselheiro que permitir ao não cooperado usufruir prerrogativa exclusiva de cooperado, poderá até mesmo ser excluído da sociedade.

**§ 2º** – O Diretor ou Conselheiro atingido por descumprir a norma que trata o parágrafo anterior, terá trinta dias de prazo, a contar da ocorrência do fato, para prestar contas ao Conselho de Administração, além de responder pelos seus atos na forma dos artigos 53 e 54 da Lei nº 5.764/71.

**Art. 9º** – São direitos do cooperado:

- I – estando ativo e em dia com suas obrigações perante a sociedade, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – participar livremente das Assembléias, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- III – propor, à Assembléia ou à Administração, medidas de interesse da sociedade;
- IV – exigir a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, o fiel cumprimento do presente Estatuto, da Lei nº 5.764/71 e demais diplomas legais;
- V – praticar livremente com a sociedade todos os atos que constituem seus objetivos;
- VI – demitir-se da sociedade;
- VII – solicitar por escrito, guardadas as formalidades legais, informações sobre os negócios financeiros da sociedade, e no mês que anteceder à Assembléia para prestação de contas, verificar os livros e contas da sociedade;
- VIII – estender, sempre que possível, os benefícios sociais aos seus dependentes e empregados;
- IX – participar das comissões e conselhos, sem ônus financeiro para o mesmo;

**Parágrafo único** – O cooperado que estabelecer relação de emprego com a cooperativa deverá desligar-se da condição de cooperado antes da celebração do contrato de trabalho.

**Art. 10** – São deveres do cooperado e condição de sua permanência na sociedade:

- I – cumprir fielmente o Estatuto Social, a Lei nº 5.764/71 e demais diplomas legais, assim como as deliberações da Administração e da Assembléia Geral;
- II – pagar pontualmente seus débitos junto à sociedade;
- III – prestar imediatamente, e na forma requerida, as informações e esclarecimentos advindos da Administração;
- IV – dentro de 90 (noventa) dias na condição de fora da frente dos serviços, deverá, nesse prazo, manifestar, por escrito, de seu interesse em manter-se na sociedade.

**Art. 11** – As infrações à Lei nº 5764/71, ao Estatuto Social e aos demais procedimentos legalmente constituídos cometidos pelo cooperado serão tratados conforme as normas estabelecidas no Regimento Interno e nos seus anexos.

**§ 1º** – Caberá ao Diretor Presidente, ou a quem de direito, aplicar as medidas cabíveis nos casos que couber as advertências verbais ou por escrito, multa e eliminação (esta após decidida pelo Conselho de Administração), assim como as suspensões ao exercício das funções estabelecidas nos contratos de prestação de serviços junto aos clientes.

**§ 2º** – A suspensão aplicada ao cooperado refere-se exclusivamente à sua prestação de serviços, o que, de forma alguma, o desobriga do pagamento de suas obrigações pecuniárias.

**§ 3º** – Durante a vigência da suspensão, fica o cooperado privado de votar e ser votado, assim como impedido de entrar nas dependências onde esta presta serviços.

§ 4º – O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de trinta dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral.

§ 5º – O cooperado responde civil e criminalmente pelos seus atos e ações durante o período entre a apresentação do recurso e a realização da Assembléia Geral.

§ 6º – Caso o Cooperado interponha recurso para a Assembleia Geral, o mesmo deverá fazer parte do Edital de convocação.

**Art. 12** – A exclusão do cooperado ocorrerá:

- I – por dissolução da pessoa jurídica;
- II – por morte da pessoa física;
- III – por incapacidade civil não suprida;
- IV – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

§ 1º – Incabível a prerrogativa do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 5.764/71 para os casos de exclusão, garantido entretanto, junto a Administração, o direito de ampla defesa do atingido.

§ 2º – A permanência do cooperado na sociedade fica condicionada ao fiel cumprimento do estatuto, sem qualquer prejuízo do disposto no artigo anterior.

**Art. 12 A** – A demissão do cooperado ocorrerá nos seguintes casos:

- I – a pedido próprio;

**Art. 12 B** - É considerado cooperado ativo:

- I – que esteja à frente dos serviços;
- II – que esteja à disposição da cooperativa pela participação em cargos eletivos;
- III – que esteja com o seu veículo ou equipamento efetivamente prestando serviços;
- IV – que estejam fora da frente de serviço, no máximo, a 90 (noventa) dias.

**Art. 13** – Em qualquer das hipóteses de desligamento da sociedade, através de demissão, eliminação ou exclusão, o ex-cooperado terá direito ao valor de sua quota-parte no capital da sociedade.

§ 1º – Tal direito somente poderá ser exigido após a prestação de contas do exercício em que se verificou seu afastamento como sócio.

§ 2º – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em número tal que possa comprometer a estabilidade econômico-financeira da sociedade, poderá a Administração, sem prejuízo do credor, dividir a devolução de que trata o presente artigo, em até vinte e quatro meses.

**Art. 14** – A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

§ 1º – As obrigações dos cooperados, contraídas com a sociedade ou provenientes de sua responsabilidade como cooperado face a terceiros, passam aos seus herdeiros.

§ 2º – Os aspectos de que trata o parágrafo anterior prescreverão após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

§ 3º – Os herdeiros terão direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao cooperado falecido, assegurando-lhes o direito de ingresso na sociedade, desde que preencham as condições de ingresso estabelecidas no presente estatuto.

#### **CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 15** – O Capital Social é formado das quotas-partes mínimas que cada um dos cooperados é obrigado a subscrever e integralizar ao entrar para a sociedade.

§ 1º – Ao entrar para a sociedade, cada cooperado é obrigado, quando pessoa física, subscrever e integralizar no mínimo 1000 (mil) quotas-partes no valor de R\$1,00 (um real) cada e, quando pessoa jurídica, no mínimo 2000 (mil)

quotas-partes no valor de R\$1,00 (um real) cada e, no máximo, tantas quotas até o limite de 1/3 (um terço) do Capital Social.

**§ 2º** – A integralização da quota-parte poderá ser à vista ou em até 5 (cinco) parcelas mensais descontadas de seu repasse.

**§ 3º** – O valor unitário da quota-parte será corrigido mensalmente pela variação do INPC divulgado pelo IBGE, ficando inalterada a subscrição mínima de cada cooperado.

**Art. 16** – O Capital Social variará conforme o número de quotas-partes subscritas, sem limite máximo, mas não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 17** – A quota-parte não poderá, de forma alguma, ser dada em garantia em negócios fora da sociedade ou transferidas a terceiros.

**Parágrafo único** – Poderão ser transferidas quotas-partes entre cooperados, desde que não haja comprometimento do mínimo obrigatório de cada cooperado, e seja expressamente autorizada pela Administração, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 5.764/71.

## **CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 18** – A Assembléia Geral da sociedade é, dentro dos limites da Lei e deste estatuto, órgão máximo de decisão da sociedade e suas decisões válidas vinculam a todos, inclusive os discordantes e ausentes.

**§ 1º** – Desde que não esteja impedido na forma deste estatuto, o cooperado presente à Assembléia Geral terá direito a um único voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**§ 2º** – Não será permitida a representação de qualquer cooperado por meio de mandatário.

**Art. 19** – Todas as Assembléias Gerais da sociedade deverão ser convocadas com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e divulgadas através de publicação em jornal de circulação comercial da região, comunicação aos cooperados por intermédio de circulares e afixação do edital de convocação em locais comumente freqüentados pelos cooperados.

**§ 1º** – As Assembléias Gerais serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou nas formas previstas no § 2º do artigo 38 da Lei nº 5.764/71.

**§ 2º** – Os autores da convocação da Assembléia Geral respondem civil e criminalmente por seus atos, assim como a sociedade, se os houver ratificado ou deles tirado proveito.

**Art. 20** – As Assembléias Gerais poderão ser convocadas em três chamadas, respeitando-se o intervalo mínimo de uma hora entre as convocações, e requerem o seguinte “quorum”:

- a) primeira chamada, “quorum” mínimo de 2/3 (dois terços) do número de cooperados;
- b) segunda chamada, “quorum” mínimo de metade mais um do número de cooperados;
- c) terceira e última chamada, “quorum” mínimo de 10 (dez) cooperados.

**Parágrafo único** – A verificação do número de cooperados presentes, para efeito da instalação da Assembléia, se fará através de suas assinaturas no Livro de Presença.

**Art. 21** – São nulos de pleno direito os editais que não contiverem e não observarem as seguintes formalidades:

- a) denominação da sociedade e endereço da sede;
- b) identificação da Assembléia, se ordinária ou extraordinária;
- c) qualificação de quem faz a convocação, assim como os instrumentos legais que lhe confere poderes para tanto;
- d) data e horário de cada chamada com o respectivo “quorum” e o endereço do local de sua realização;
- e) ordem do dia de forma seqüencial com as devidas especificações;
- f) número de cooperados na data da convocação para efeito de verificação de “quorum”.

**Art. 22** – O cooperado que tiver interesse particular em assunto a ser discutido em Assembléia fica impedido de votar na matéria, mas tem garantido o direito de participação nos debates.

**Art. 23** – As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

**Parágrafo único** – Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

**Art. 24** – As Assembléias somente poderão ser assistidas pelos cooperados, empregados destacados para trabalharem nas mesmas, assessores, consultores, convidados da Administração e autoridades.

**Art. 25** – Caberá à sociedade, através de recursos próprios, promover a participação dos cooperados em Assembléias Gerais, fornecendo-lhes os meios necessários à sua mobilização.

## **CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 26** – A Assembléia Geral Ordinária, que será realizada obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre após o término do ano social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas apuradas;
- d) plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte.

II – destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – eleição dos componentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, quando for o caso;

IV – quaisquer outros assuntos de interesse social, desde que previsto no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 28 do presente.

**§ 1º** – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão participar da votação da matéria referida no item I.

**§ 2º** – A aprovação do relatório, balanço e contas da Administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação e infração à Lei ou ao Estatuto Social.

**§ 3º** – Ocorrendo a hipótese de caso fortuito ou força maior, assim definida em Lei, é lícita a realização da Assembléia Geral Ordinária fora do prazo legal.

## **CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 27** – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado em edital.

**Art. 28** – É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – reforma de Estatuto;
- II – fusão, incorporação ou desmembramento;
- III – mudança do objeto da sociedade;
- IV – dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V – contas do liquidante.

**Parágrafo único** – Nas Assembléias Gerais Extraordinárias onde forem discutidos assuntos de sua exclusividade, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes para tornar válidas as decisões.

## **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 29** – A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de nove membros em pleno gozo de seus direitos, todos eleitos exclusivamente em Assembléia Geral, conforme as normas estabelecidas no Manual Eleitoral.

**§ 1º** – Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral.

**§ 2º** – Os membros do Conselho de Administração tomarão posse na Assembléia Geral que os elegeram, reunindo-se logo em seguida para nomear entre si até 04(quatro) Conselheiros que ocuparão os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Executivo responsáveis pela gestão das seguintes áreas:

- a) Representação Legal;
- b) Administrativa;
- c) Financeira;
- d) Operacional;
- e) Comercial;
- f) Social;

E demais áreas quando necessária.

**§ 3º** – Os demais membros do Conselho de Administração exercerão as funções de Conselheiros Vogais.

**§ 4º** – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Art. 30** – O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou da maioria do próprio Conselho.

**§ 1º** – É necessário o “quorum” mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração para instalação de qualquer reunião.

**§ 2º** – Toma por resolução validamente pela maioria simples dos votos dos presentes.

**§ 3º** – As resoluções, que serão consignadas em atas lavradas no livro próprio, lidas e aprovadas por maioria simples, serão assinadas, ao final dos trabalhos, pelos presentes.

**Art. 31**- Observado os limites legais e estatutários, compete ao Conselho de Administração:

- I – programar as operações e serviços da cooperativa estabelecendo qualidade de trabalho e prestação de serviços, delegando aos Diretores, as funções de gestão;
- II – decidir sobre a convocação das Assembléias Gerais e dispor de condições técnicas para a execução das deliberações das mesmas;
- III – Julgar, em grau de recurso, as defesas apresentadas pelos Cooperados.
- IV – determinar os valores das despesas operacionais, administrativas, sociais e fiscais da sociedade;
- V – elaborar a planilha orçamentária anual e revê-la sempre que necessário;
- VI – elaborar e aprovar o Regimento Interno, baixar resolução, podendo a seu critério, constituir comissões técnicas e temáticas junto aos cooperados;
- VII – verificar previamente o estado sócio-econômico e financeiro da sociedade através de relatórios, atas de reuniões, análises, demonstrativos e levantamentos técnicos específicos;
- VIII – resolver sobre a aquisição, alienação ou venda de bens imóveis, encaminhando propostas fundamentadas para a Assembléia Geral para sua aprovação;
- IX – contratar serviços de auditoria independente e outros profissionais ou empresas em consultoria e assessoria técnica;
- X – abrir ou encerrar postos de serviços, escritórios, depósitos, filiais, dentro de sua área de ação, atendendo as necessidades dos cooperados ou contemplando a admissão de novos cooperados;
- XI – criar, incentivar e manter os Comitês Educativos, estimulando as reuniões, oferecendo assessores, colaboradores e material pedagógico;
- XII – constituir mandatário com limitação de poderes e prazos;
- XIII – fiscalizar e acompanhar a política de pessoal da cooperativa, apreciando admissão, remuneração e demissão;
- XIV – substituir, nos casos de improbidade e má gestão, qualquer membro do Conselho de Administração nomeado para Diretor Executivo ou mesmo administrador contratado, designando seus substitutos;
- XV – fixar os limites de competência, responsabilidade e ação dos colaboradores.
- XVI – Referendar o procurador indicado pela Diretoria Executiva para juntamente com um dos Diretores Executivos assinarem cheques em instituição financeira.
- XVII – Criar, executar e fiscalizar o planejamento estratégico da cooperativa;

**Art. 32** – São competências da Diretoria Executiva:

- I – Diretor Presidente
- a) presidir o Conselho de Administração e a sociedade;

- b) fazer sua representação em juízo ou fora dele;
- c) assinar contratos, juntamente com um dos Diretores;
- d) traçar as diretrizes da sociedade;
- e) receber alvarás e depósitos judiciais.

**II – Diretores Executivos:**

- a) estabelecer normas internas necessárias ao atendimento dos objetivos sociais;
- b) guardar os livros e documentos da sociedade;
- c) avaliar previamente propostas para admissão de cooperados;
- d) assinar, juntamente com um dos Diretores, documentos contábeis;
- e) verificar os valores da sociedade;
- f) efetuar cobranças e pagamentos;
- g) assinar, juntamente com um dos Diretores, balancetes mensais e o balanço do final de ano;
- h) providenciar os recursos financeiros necessários ao atendimento dos objetivos da sociedade;
- i) fazer a representação comercial da sociedade;
- j) assinar contratos, juntamente com o Diretor Presidente;
- k) avaliar e analisar contratos e convênios, apresentando parecer ao Diretor Presidente;
- l) exercer atividade na área administrativa em todos os setores no âmbito nacional;
- m) traçar e executar as políticas sociais, de marketing e operacionais da cooperativa;
- n) promover reuniões mensais na cooperativa com o intuito de difundir e executar as políticas adotadas pelo Conselho de Administração;
- o) designar pessoa responsável para assinar Ficha de Matrícula de cooperados;
- p) responsável pela contabilidade;
- q) responsável pelo Critério de Distribuição, Transferência e Desmobilização de Serviço;
- r) criar e executar política de Recursos Humanos;
- s) criar e executar políticas de desenvolvimento da cooperativa;
- t) planejar os negócios da cooperativa;
- u) delegar gerenciamento do Critério de Distribuição, Transferência e Desmobilização de Serviço.

**Parágrafo único** – As movimentações, inclusive através de meios eletrônicos, contas correntes e fundos financeiros da sociedade, mantidos em instituições bancárias, serão sempre feitas conjuntamente por dois Diretores ou na forma do inciso XVI, do artigo 31.

**Art. 33** – São considerados vagos os cargos de diretor ou conselheiro nos seguintes casos:

- I – morte, interdição judicial, pedido de renúncia ou exoneração;
- II – por perda da condição de cooperado;
- III – por faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

§ 1º – Caberá ao Conselho de Administração a nomeação de um dos seus membros para ocupar o cargo da diretoria vaga.

§ 2º – Em caso de licenças superiores a 30 (trinta) dias de qualquer membro da diretoria executiva, suas atribuições serão exercidas cumulativamente por um dos seus membros, através de ato designatório do Diretor Presidente, informando aos cooperados através de comunicado.

**Art. 34** – Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assumirá um dos diretores executivos, nomeado pelo Conselho de Administração.

§ 1º – Na vacância de qualquer cargo no Conselho de Administração que possa afetar a estabilidade da administração, o Diretor Presidente em exercício deverá convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento, conforme o anexo Manual Eleitoral do Regimento Interno.

§ 2º – Os eleitos para suprir a vacância exercerão o restante do mandato de seus antecessores.

**Art. 35** – A remuneração do Diretor Executivo que estiver à disposição da cooperativa será mensal, com base no faturamento e nas operações provenientes de aplicativos da sociedade referente ao mês imediatamente anterior, após a dedução dos tributos (Pis, Cofins, ISS e ICMS) da cooperativa, à alíquota de 0,40% (quarenta centésimos por cento) para o Diretor Presidente e 0,30% (trinta centésimos por cento), para o Diretor Executivo.

**Parágrafo único** – Para cada dia à disposição da Cooperativa, os demais membros do Conselho de Administração terão remuneração equivalente à 1/30 (um trinta avos) do pró-labore do Diretor Presidente.

**Art. 36** – O Conselho de Administração poderá, sem a necessidade de ouvir a Assembléia Geral, comprar, alienar ou gravar bem móvel ou imóvel até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**§ 1º** – A Diretoria Executiva poderá, sem a necessidade de ouvir o Conselho de Administração, comprar, alienar ou gravar bem móvel ou imóvel até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), posteriormente levada ao conhecimento do Conselho de Administração.

**§ 2º** – Os limites estipulados serão corrigidos pelo INPC (IBGE) a partir de 11/08/2018.

**Art. 37** – Podem, Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, contratar gerentes, técnicos ou assessores em qualquer área da Administração para auxiliá-los no esclarecimento dos assuntos a decidir.

**Art. 38** – O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatório, ao final do mesmo, a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus componentes.

**Art. 39** – Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**§ 1º** – A sociedade responderá pelos atos a que se refere o presente artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**§ 2º** – Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**§ 3º** – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 40** – A sociedade será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto de seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral, conforme Manual Eleitoral, com mandato de um ano, sendo ao final do mesmo, obrigatória a renovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 1º** – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos administradores até 2º grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

**§ 2º** – Nenhum cooperado pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 41** – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário. Essas reuniões serão sempre feitas com os membros efetivos, entretanto, é facultada a reunião em conjunto com os suplentes.

**§ 1º** – Em sua primeira reunião será indicado um coordenador dos trabalhos e um secretário de ata.

**§ 2º** - Na primeira, sexta e última reunião, quando possível, haverá a participação dos 06 (seis) membros do Conselho Fiscal.

**§ 3º** - A sexta reunião do Conselho Fiscal será para avaliação dos trabalhos do primeiro semestre e replanejamento para o segundo semestre.

**§ 4º** – A última reunião do Conselho Fiscal será para aprovação das contas da cooperativa e definição da apresentação da prestação de contas à Assembléia Geral Ordinária.

**§ 5º** – As reuniões ordinárias poderão ser estabelecidas em calendário prévio de acordo com o fechamento do balancete do mês em curso.

**§ 6º** – As reuniões extraordinárias serão convocadas por maioria de seus membros, pelo Conselho de Administração ou por deliberação da Assembléia Geral.

**§ 7º** – As decisões tomadas por resoluções serão por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos presentes ao final de cada reunião.

**Art. 42** – Cabe ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as atividades da sociedade, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – examinar e dar seu parecer sobre os balancetes mensais, contas e atos da Administração;



- II – verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração apresentada pela Administração;
- III – examinar em qualquer tempo os livros da sociedade;
- IV – apresentar ao Conselho de Administração, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, com base no balanço e contas da sociedade;
- V – acusar as irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VI – convocar para reuniões especiais o Conselho de Administração sempre que ocorrerem motivos graves na área de suas atribuições;
- VII – averiguar se existem reclamações por parte dos cooperados quanto aos serviços prestados e apresentar suas sugestões;
- VIII – verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, assim como aos órgãos do cooperativismo.
- IX – Cumprir seu regimento interno.

**Art. 43** – Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar gerentes técnicos ou assessores em qualquer área de sua atuação.

**Art. 44** – Para cada dia à disposição da Cooperativa, os membros do Conselho Fiscal terão remuneração equivalente à 1/30 (um trinta avos) do pró-labore do Diretor Presidente.

## **CAPÍTULO X DOS FUNDOS**

**Art. 45** – A cooperativa é obrigada a constituir os seguintes fundos:

- I – Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício e os créditos não reclamados decorridos 5 (cinco) anos;
- II – FATES (Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social), destinado à assistência aos cooperados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º – A Assembléia poderá criar, além dos fundos obrigatórios previsto neste artigo, fundos especiais com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º – A administração dos fundos especiais, ficará a cargo do Conselho de Administração. A demonstração de seus resultados será feita por ocasião da prestação de contas da Administração.

## **CAPÍTULO XI DAS DESPESAS**

**Art. 46** – A Taxa de Serviço, será cobrada, em razão diretamente proporcional, dos cooperados que tenham usufruído os serviços.

**Parágrafo único** – O Conselho de Administração fixará o valor da Taxa de Serviço, assim como determinará o tempo em que tal valor perdurará.

**Art. 47** – As despesas administrativas, operacionais, sociais e fiscais da sociedade deverão ser apuradas e suportadas através dos contratos negociados pela cooperativa a favor dos cooperados e receitas advindas das operações de aplicativos.

**Art. 48** – A Administração pode, validamente, reter no crédito do cooperado o valor da Taxa de Serviço, tributos de responsabilidade do cooperado, materiais ou serviços.

## **CAPÍTULO XII DOS BALANÇOS**

**Art. 49** – Os resultados do balanço geral, levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, serão apurados segundo a natureza de cada operação ou serviço.

**Art. 50** – As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos previstos, serão rateadas entre os cooperados, proporcionalmente às operações realizadas na sociedade, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

**Art. 51** – Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva.

**Parágrafo único** – Na insuficiência do Fundo de Reserva, os prejuízos serão rateados, entre os cooperados na forma definida pela Assembléia.

### **CAPÍTULO XIII DOS LIVROS**

**Art. 52** – São livros obrigatórios da sociedade:

- I – de matrícula dos cooperados;
- II – de atas das Assembléias Gerais;
- III – de presença dos cooperados nas Assembléias Gerais;
- IV – de atas do Conselho de Administração;
- V – de atas da Diretoria Executiva;
- VI – de atas do Conselho Fiscal;
- VII – contábeis e fiscais obrigatórios por Lei.

§ 1º – Todos os livros de I à VI terão necessariamente de conter termos de abertura e encerramento devidamente assinados pelo Diretor Presidente e um membro efetivo do Conselho Fiscal.

§ 2º – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, sendo obrigatório, neste caso, a numeração em ordem crescente e a rubrica do Diretor Presidente nas folhas ou fichas.

**Art. 53** – No livro de matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão na sociedade, dele constando:

- I – nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial do cooperado;
- II – data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III – conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;

### **CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**Art. 54** – Caso 2/3 (dois terços) do número de cooperados decidirem, em Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, poderá ocorrer a dissolução voluntária da sociedade.

§ 1º – Serão necessárias duas Assembléias Gerais Extraordinárias para esse fim. A primeira Assembléia será para anunciar a intenção da dissolução voluntária e na segunda, convocada trinta dias após, será nomeado o liquidante e tomadas as providências necessárias.

§ 2º – Ocorrendo tal possibilidade, ficam expressamente garantidos os compromissos com credores de boa fé da sociedade até o limite das quotas-partes de capital de seus cooperados.

### **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 55** – Todas possíveis omissões do presente Estatuto serão supridas pela Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, assim como subsidiariamente pelos demais diplomas legais.

**Art. 56** - Anualmente, o Conselho de Administração elaborará estudo para execução do programa de produtividade e resultados a título de bonificação para os diretores da cooperativa, a ser aprovado em Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 57** – O presente Estatuto Social passa a vigorar após sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 11/08/2018 e o devido arquivamento na Junta Comercial, revogando-se todas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 11 de Agosto de 2018.



**Mário Lúcio Lopes Belém**  
Diretor Presidente